



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0275, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 150/2024

em favor de RAMIX ENTULHO LTDA ME, CNPJ nº 20.710.790/0001-06, sediado na Rua B, Nº39, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil Classes A e B.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 16:22:40 do dia 25/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 25/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<2c1070bb0beafa78345b36235dc96cd5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 150/2024

Código: 2c1070bb0beafa78345b36235dc96cd5

Condicionantes

1. Os Resíduos da Construção Civil Classes A e B coletados e transportados pela empresa Ramix Entulho LTDA ME, constituído juridicamente, inscrito com o CNPJ nº 20.710.790/0001-06, localiza-se na Estrada da Cabrita, S/N, Bairro Zona Rural, no município de São Cristóvão/SE serão provenientes de diversos empreendimentos localizados no Estado de Sergipe com os seguintes destinos:
 - Aquino e Silva Entulhos e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ: 30.507.699/0001-41, localizada na Rua C, Eduardo Gomes, S/N, município de São Cristóvão/SE, apenas solo inerte e Resíduo de Construção e Demolição – RCD processado, classificados como resíduos da construção civil classe A.
 - Termoclave Ambiental LTDA EPP na Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição, inscrita no CNPJ: 10.395.362/0001-82, localizada na BR 101, Km 87,5, Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental – AA nº 93/2023, processo 2023/TEC/AA-0306.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de coleta e destinação final adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa receptora.
 - Os comprovantes de realização de manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o transporte dos resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos da construção civil classes A e B, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHAO/MECANISMO OPERACIONAL, FORD/CARGO 1722 E, Placa: DPB-5F78, fabricado em 2006;
 - CAR/CAMINHAO/MECANISMO OPERACIONAL, FORD/CARGO 1722 E. Placa: EBI-8I92, fabricado em 2008;
 - CARGA CAMINHAO/MECANISMO OPERACIONAL, VW/17.250 E. PLACA: EOF-1B25, fabricado em 2010;
 - CAR/CAMINHAO/MECANISMO OPERACIONAL, M.BENZ/ L 1513. Placa: BYB-6I85, fabricado em 1976.
6. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos da Construção Civil (Classe A e B) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
8. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos da construção civil classes A e B deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.



Licença: 150/2024

Código: 2c1070bb0beafa78345b36235dc96cd5

Condicionantes

11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos da construção civil classes A e B, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
13. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos da construção civil classes A e B.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

